



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta/RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 – CEP: 99735-000 – Ponte Preta/RS

PARECER JURÍDICO N.º 017/2023

Referência: Projeto de Lei do Executivo n.º 024/2023

Ementa: “Altera a redação do inciso I do artigo 2º da Lei Municipal 2.144/2019 e dá outras providências”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Poder Executivo que altera a redação do art. 2º, I, da Lei Municipal n.º 2.144/2019, que dispõe sobre o programa de apoio à qualificação educacional. Segundo a justificativa, o objetivo do projeto é conceder transporte gratuito aos alunos inscritos em cursos de pré-vestibular em Erechim, uma vez que não há esse tipo de curso na municipalidade.

É o breve relatório.

Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, a matéria objeto do projeto em análise encontra-se dentro da competência do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual não se vislumbra nenhum vício de iniciativa, nos termos da Lei Orgânica deste município e da Constituição Federal.

Quanto ao conteúdo da norma, trata-se de alteração ao programa de apoio à qualificação educacional, ampliando o benefício de transporte gratuito já garantido aos alunos de cursos técnico e superiores para alunos de cursos de pré-vestibular. Segundo a Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta/RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 – CEP: 99735-000 – Ponte Preta/RS

No mesmo sentido, segundo a Lei Orgânica Municipal:

Art. 76. Valendo-se da autonomia e competência assegurada nas Constituições Federal e Estadual, o Município elaborará projetos ou programas de desenvolvimento local, atento aos princípios gerais estabelecidos na Constituição Federal, da atividade econômica, da política urbana, da saúde pública, da assistência social, de educação, da cultura, do desporto, do meio ambiente, da família, do adolescente e do idoso.

Nesse sentido, portanto, o projeto se mostra em conformidade com a legislação vigente.

Ademais, segunda a justificativa, não há no âmbito do município a oferta de cursos de pré-vestibular, razão pela qual se faz necessário o fornecimento de transporte gratuito.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, **opino** pela conformidade do presente projeto de lei com a legislação vigente e com a Constituição Federal, razão pela qual o mesmo se encontra apto para tramitação na casa legislativa.

Por fim, destaco que este parecer possui caráter apenas opinativo, não ficando o poder legislativo vinculado ao seu conteúdo.

É como parecer.

Ponte Preta/RS, 31 de março de 2023.

LUÍS ANTÔNIO TOMAZELLI

Assessor Jurídico Legislativo

OAB/RS n.º 130.414

